



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 612286/2021 |
| PRINCIPAL: | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT |
| GESTOR: | GILSON DOTIVO GARCIA |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | ALEXSANDRO ARAUJO DE BRITTO |
| RELATOR: | RONALDO RIBEIRO |
| EQUIPE TÉCNICA: | PAULO CESAR PAIM |
| NÚMERO DA O.S. | 7786/2022 |

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa (RN) nº 16/2021, apresenta-se o relatório técnico conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da RN nº 03/2022 (alterada pela RN nº 16/2022), acerca da portaria de concessão de pensão por morte para a senhora MICHELENE RUFINO AMALIO ARAÚJO DE BRITTO, e para as filhas G. R. A. A. B. e R. R. A. A. B., pensionistas do servidor ALEXSANDRO ARAÚJO DE BRITTO, falecido em 19/7/2021, efetivo e em atividade no cargo de Professor de Educação Física, Classe E, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lucas do Rio Verde, com tempo total de contribuição correspondente ao período de 1º/10/2001 a 19/07/2021: 19 anos, 9 meses e 27 dias (Documento Digital nº 210652/2021, p. 23).

A Portaria nº 042/2021-PREVILUCAS, de 12/8/2021, publicada no Diário Oficial de Contas nº 2.257, de 16/8/2021, apresenta os fundamentos nos termos do § 8º, do artigo 23 da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 o disposto no artigo 40, § 7º, II, da CRFB com redação dada pela EC nº 41/2003 combinado com o artigo 7º, I, artigo 31, II, artigo 32, I, e artigo 34, V, alínea c, 5, da Lei nº 2.697, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS do Município, os quais têm pertinência à concessão do benefício previdenciário.

A extinta Secex de Previdência elaborou relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 263889/2021) e concluiu que houve duas irregularidades, e que o gestor deveria ser citado para que regularizasse o processo de pensão: a) apresentar o termo de posse do ex-servidor o senhor Alexsandro Araújo de Britto no cargo de professor e b) apresentar a declaração dos documentos pessoais do servidor falecido. Após notificação do conselheiro relator, o gestor do RPPS juntou os dois documentos ao processo conforme consta do Documento Digital nº 684/2022.

O valor do benefício informado nos autos é de R\$ 8.796,57: R\$ 2.695,89 para cada pensionista.



Assim, **opina-se pelo registro da Portaria nº 42/2021-PREVILUCAS**, nos termos do art. 12, da RN nº 03/2022 considerando que (Doc. Digital nº 210652/2021):

- a) o valor do benefício à época da concessão foi superior a seis salários mínimos (pág. 15);
- b) os autos contêm os posicionamentos da procuradoria jurídica (páginas 15/19) e do controle interno (páginas 25/27), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da RN nº 03/2022;
- c) que houve a publicação do ato administrativo da concessão de pensão (pág. 12); e
- d) houve a indicação dos dispositivos legais.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão na imprensa oficial.

2. CONCLUSÃO

Em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da RN nº 16/2021 e do artigo 12 da RN nº 3/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 42/2021-PREVILUCAS, que concedeu pensão por morte para a senhora Michelene Rufino Amalio Araújo Britto e para as filhas G. R. A. A. B. e R. R. A. A. B. em razão do falecimento do servidor efetivo em atividade Alexsandro Araújo de Britto, nos termos do artigo 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 13 de Outubro de 2022.

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA